

**LEI N° 1.952, DE 6 DE MAIO DE 2010**

**“O PROJETO UMA CRIANÇA UMA ÁRVORE,  
NO MUNICÍPIO DE BARUERI E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

*RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:*

***Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Barueri o “Projeto Uma Criança Uma Árvore”, constituído pelo fornecimento, pela Municipalidade, ao pai ou a mãe da criança, de uma muda de árvore, frutífera ou não, a cada nascimento no hospital da cidade, para ser plantada em local apropriado.*

***Artigo 2º.** A muda da árvore será fornecida ao pai ou a mãe da criança, residente no município de Barueri, que a requerer em até 90(noventa) dias após o nascimento, observada a disponibilidade da Prefeitura Municipal, sob pena de, após esse prazo, cessar a obrigação da municipalidade.*

***Artigo 3º.** A muda da árvore será plantada em local escolhido pelos pais da criança, observadas as regras próprias de urbanismo da legislação vigente, ou por sugestão do órgão competente da Prefeitura Municipal.*

***Artigo 4º.** Os Poderes constituídos no município, se necessário, solicitarão, mensalmente ao Cartório de Registro Civil da Comarca, listagem dos nascimentos ocorridos a fim de possibilitar o cumprimento da presente lei.*


***Artigo 5º.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.*

***Artigo 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

**Prefeitura Municipal de Barueri, 6 de maio de 2010.**

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI  
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

8.15.2010

  
**RUBENS FURLAN**  
Prefeito Municipal